COMUNICADO CONAB/MOC Nº 008, DE 15/04/2005

- 1) FINALIDADE: garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) BENEFICIÁRIOS: produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários deverão estar organizados preferencialmente em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- **3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra Direta dos produtos dos beneficiários enquadrados no item 2, deste normativo.
- 4) PRODUTOS AMPARADOS: arroz, castanha de caju, castanha do brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2004/2005 e 2005, leite em pó integral e farinha de trigo. A Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, próprios para o consumo humano.
- 5) ABRANGÊNCIA: todo o território nacional.
- 6) PREÇOS DE REFERÊNCIA: consoante o TÍTULO 31 do MOC.
- 7) VALOR DA COMPRA: peso líquido do produto multiplicado pelo preço de referência.
- 8) LIMITE DE COMPRA: até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/DAP/ano fiscal. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido desse limite, o valor correspondente.
- 9) CONDIÇÕES PARA A COMPRA E LOCAL PARA ENTREGA DO PRODUTO: o produto in natura deverá estar limpo, seco, ensacado, enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA e o produto beneficiado acondicionado e nos padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes e entregue nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) ou nos Pólos Volantes de Compra.
- **10) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** deverão ser entregues nos pólos de compra ou nos pólos volantes os seguintes documentos:
 - a) "DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF DAP", na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 Anexo I, deste normativo;
 - b) especificamente para os acampados, "DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA DAPAA", na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, consoante o Documento 1 Anexo II, deste normativo:
 - c) Declaração com as seguintes especificações:
 - c.1) grupo informal: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 deste normativo, devendo ser preenchida individualmente;
 - c.2) grupo formal:

TÍTULO 27 - COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CDAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 008, DE 15/04/2005

- c.2.1) para produto in natura: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I, deste normativo:
- c.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto in natura foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 Anexo II, deste normativo;
- d) "TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM", consoante o Documento 4, Anexo I, no caso de restituição, ou Anexo II, no caso de entrega antecipada, deste normativo;
- e) Nota Fiscal de Venda:
 - e.1) do Produtor A Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95;
 - e.2) de Cooperativas ou associações de produtores A Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima § 6º do Convênio ICMS nº 49/95 não tenha sido ratificado na UF;
- f) No caso de pessoa jurídica, certidão negativa junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal e de pessoa física estar regular junto à Secretaria da Receita Federal.
- **11) COMPRA DO PRODUTO:** confirmada a regularidade da operação, a Conab efetivará a compra mediante a emissão da Nota Fiscal de Aquisição.
- 12) ARMAZENAMENTO: Consoante o TÍTULO 08 do MOC.
- 13) CLASSIFICAÇÃO: para o produto in natura e beneficiado, o certificado de classificação poderá ser emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e contratada pela Conab, consoante o TÍTULO 09 do Manual de Operações da Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os limites de compra e emissão do competente documento de classificação. Para o produto industrializado, o certificado ou o laudo será emitido pelo Órgão competente.
- **14) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

15) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:

- a) nas aquisições de produtor rural: classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS;
- b) nas aquisições de cooperativas ou associações de produtores: classificação do produto e indenização do INSS e ICMS, mediante o comprovante do recolhimento.
- 16) ACONDICIONAMENTO: em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 008, DE 15/04/2005

MOC, a Conab restituirá ou indenizará a mesma quantidade de sacaria entregue, consoante o item 10, alínea d, deste normativo. No caso em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá, por meio de entidade representativa do beneficiário, a quantidade necessária para o acondicionamento do produto, consoante item 10, alínea d, deste normativo. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5 kg líquidos para o arroz, 1 Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo e o feijão, 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada), que não será fornecida, indenizada e nem restituída pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.

17) PRAZO E PAGAMENTO:

- a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de "Ordem de Pagamento", devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;
- duando a compra for de Grupo Formal (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.
- 18) SEGURO OBRIGATÓRIO: Consoante TÍTULO 11 do MOC.
- **19) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.